PUBLICADO DOC 15/05/2007

PARECER Nº 1389/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 267/06.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa criar, junto à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, o Programa Municipal de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física, que consistirá na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência física residentes no Município de São Paulo.

De acordo com o projeto em tela, os centros de reabilitação mencionados deverão ser instalados nas quatro regiões da cidade, norte, sul, leste e oeste, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei.

A responsabilidade pela instalação dos centros de reabilitação previstos nesta lei será da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que deverá selecionar cuidadosamente os locais de funcionamento dos centros de reabilitação, facilitando assim o acesso de todas as pessoas com deficiência física residentes no município de São Paulo.

Os centros de reabilitação previstos nesta lei deverão disponibilizar aos munícipes com deficiência física, no mínimo, as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação:

I – fisioterapia;
II – fonoadiologia;
III – hidroterapia;
IV – musicoterapia;
V – psicologia;
VI – pedagogia;
VII – terapia ocupacional;
VIII – reabilitação desportiva.

A iniciativa também estabelece que deverão ser ministrados, nos centros de reabilitação, cursos de conscientização do paciente e dos familiares acerca das limitações impostas pela deficiência física, permitindo assim melhor qualidade de vida ao deficiente.

Todos os centros de reabilitação deverão estar equipados com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes. Os centros de reabilitação previstos nesta lei atenderão crianças, adultos e idosos, mediante cadastro prévio e ser realizado pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Também fica autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, para que esta entidade possa gerir os centros de reabilitação previstos nesta lei mediante repasse de verbas do Poder Executivo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar atendimento especializado na reabilitação das pessoas com deficiência física residentes no Município.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/10/06.

Wadih Mutran - Presidente
José Américo - Relator
Aurélio Nomura
Gilson Barreto
Marcos Zerbini